

Processo nº 510/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Direito aplicável:** Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

**Pedido do Consumidor:** Reparação da trotinete ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 369,99).

---

**Sentença nº 42/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

Procedeu-se à análise da reclamação em conjugação com os documentos juntos pela reclamante, os quais foram enviados à reclamada com a reclamação e por isso já tem conhecimento dos mesmos.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A questão que se coloca, incide sobre o fio eléctrico da bateria que faz ligação à luz stop que, segundo o reclamante, se mostra cortado.

Tudo o resto está abrangido pela garantia, e por isso a reclamada deverá proceder à reparação sem qualquer encargo para o reclamante.

Quanto ao fio, a questão que se poderá colocar, será saber se se mostrava partido em consequência de mau uso, e não da utilização normal.

Da análise dos documentos juntos, em conjugação com uma fotografia exibida aqui pelo reclamante tirada a uma trotinete que se mostra em exposição na loja da reclamada para venda, fotografia que foi mostrada ao mandatário da reclamada aqui presente, resulta que o fio danificado se verifica mesma nas trotinetes expostas para venda.

Acresce a isto, que a própria marca aceita conforme resulta os documentos juntos, a fragilidade do fio indo ao ponto de publicitar a venda de um protector para evitar que o mesmo fio contacte a roda traseira, uma vez que na versão do reclamante o corte do fio resultou não de um mau uso da trotinete mas do facto do aludido fio contactar com a roda traseira, e daí resultar o seu desgaste, no uso normal da trotinete.

Assim, vistas as coisas neste prespectiva, a reclamada aceita proceder à reparação da trotinete sem quaisquer custos para o reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação ficando assim resolvida a reclamação.

Fixa-se o prazo para a reparação da trotinete em 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Março de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)